



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Inquérito Civil – NCA/PRDC/Residual
Autos n.º 1.28.000.000166/2011-51 (PR/RN)

DECISÃO

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar se a prestadora de Serviço Móvel Pessoal VIVO S.A. está mantendo rede corretamente dimensionada para atender a demanda dos usuários, de modo a impedir ocorrências de bloqueio e queda de chamadas, bem como se está cumprindo as metas de qualidade do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP).
2. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.
3. Com efeito, este subscritor exerce atualmente a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, tendo em seu gabinete, no que tange à PRDC, mais de 200 (duzentos) procedimentos extrajudiciais, versando sobre as mais diversas questões residuais que aportam nesta Procuradoria (saúde, educação, consumidor, concursos públicos, quilombolas, indígenas *etc.*), o que bem demonstra o grau de dificuldade e complexidade na análise dos problemas, a impossibilitar a conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

4. Além disso, com bastante frequência temos que atuar também na área criminal, por força de substituição, em decorrência de licenças tiradas por alguns colegas, circunstância essa que tem dificultado sobremaneira a nossa atuação em todos os níveis, vez que só faz aumentar a sobrecarga de trabalho que normalmente já nos atinge.

5. Não bastasse tudo isso, nos tem sido exigido com frequência viajar, em virtude da necessidade de itinerância para Caicó, Assu e Pau dos Ferros.

6. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal (RN), 2 de abril de 2013.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República